

DIÁRIO ELETRÔNICO

DEFENSORIADO ESTADO

Quarta, 11 de junho de 2025

https://defensoria.ac.def.br

Ann 7 nº 108

SUMÁRIO

GABINETE-GERAL

GABINETE-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2025/GAB/DPE-AC

ESPECIFICA AS ATRIBUIÇÕES DAS SUBDEFENSORIAS PÚBLICAS-GERAIS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 014 — CSDPE-AC, DE 28.11.2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais constante no art. 4º-C, I da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, c/c art. 44, da Resolução nº 01/2011, publicada no D.O.E. nº 10.566, de 08.06.2011, e demais legislações aplicáveis.

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública Estadual, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que instituiu o parágrafo 2º do artigo 134 da Constituição Federal, consubstanciada na capacidade de autogestão e de organizar, dispor e gerir os seus próprios serviços, visando a dar-lhes efetividade, continuidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 457, de 02.01.2024, que alterou o art. 3º da Lei Complementar nº 158, de 03 de fevereiro de 2006, para incluir a Subdefensoria Pública-Geral de Gestão Administrativa e a Subdefensoria Pública-Geral Institucional como órgãos integrantes da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 007 – CSDPE-AC, de 06.03.2024, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica dos setores administrativos da Defensoria Pública do Estado do Acre e dá outras providências, a qual, no §1º, incisos II e III, de seu Anexo Único, fixou a composição estrutural da Subdefensoria Pública-Geral de Gestão Administrativa e da Subdefensoria Pública-Geral Institucional:

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização organizacional da Defensoria Pública, visando a otimização, eficiência e especificidade dos serviços que serão prestados através dos núcleos especializados;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 014 – CSDPE-AC, de 28.11.2024, que dispõe sobre a regulamentação da Subdefensoria Pública-Geral de Gestão Administrativa e da Subdefensoria Pública-Geral Institucional, reservando, em seu art. 4º, a delimitação das demais atribuições dos aludidos órgãos à Resolução do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSICÕES GERAIS

Art. 1º. ESPECIFICAR as atribuições da Subdefensoria Pública-Geral de Gestão Administrativa e da Subdefensoria Pública-Geral Institucional.

Art. 2º. Para todos os efeitos, a Subdefensoria Pública-Geral de Gestão Administrativa e a Subdefensoria Pública-Geral Institucional compõem a estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado do Acre, na qualidade de órgãos da Administração Superior.

Art. 3º. O(A) Subdefensor(a) Público(a)-Geral de Gestão Administrativa e o(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral Institucional são nomeados(as) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, dentre integrantes estáveis da carreira

§1º. O(A) Subdefensor(a) Público(a)-Geral de Gestão Administrativa e, na ausência deste, o(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral Institucional, substituem o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral em caso de faltas, licenças, férias ou impedimentos deste(a).

§2º. O(A) Subdefensor(a) Público(a)-Geral de Gestão Administrativa e o(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral Institucional podem ser

destituídos do cargo pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 4º. O(A) Subdefensor(a) Público(a)-Geral de Gestão Administrativa e o(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral Institucional integram, como membros natos, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 5º. Os cargos de Subdefensor(a) Público(a)-Geral de Gestão Administrativa e Subdefensor(a) Público(a)-Geral Institucional gozão das prerrogativas conferidas aos secretários de Estado, sem prejuízo das demais conferidas pelo regime jurídico da Defensoria Pública do Estado do Acre.

CAPÍTULO II

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º. Ao(À) Subdefensor(a) Público(a)-Geral de Gestão Administrativa compete:

I - substituir o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral em suas faltas, licenças, férias ou impedimentos:

 II - substituir o(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral Institucional em suas faltas, licenças, férias ou impedimentos;

 III - supervisionar o planejamento da Defensoria Pública sobre as normas técnicas de elaboração dos planos, programas, projetos e orçamento, promovendo o acompanhamento de sua execução;

IV - auxiliar o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral nos contatos com autoridades, órgãos públicos e particulares, e com o público em geral, no que concerne a assuntos da Defensoria Pública;

V - auxiliar o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral nas atividades de interlocução e atuação perante o Poder Legislativo, no que se refere à tramitação de propostas legislativas;

VI – supervisionar e acompanhar as atividades administrativas da Defensoria Pública, com ênfase nas atividades executadas pelos departamentos da Diretoria-Geral e Diretorias Setoriais, especialmente quanto:

 a) à supervisão das atividades específicas da Diretoria de Finanças e Orçamento e Diretoria de Aquisições e Compras Públicas, acompanhando a tramitação de processos licitatórios e contratos administrativos:

b) à promoção da análise habitual dos contratos, com o objetivo de garantir a economicidade e eficiência dos serviços públicos;

 c) à coordenação da elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual e do Orçamento Anual da Defensoria Pública, encaminhando os resultados à Defensoria Pública-Geral;

d) à supervisão das atividades da Diretoria de Gestão de Pessoas;

e) ao acompanhamento e fiscalização dos serviços auxiliares, materiais e patrimônio, documentação e arquivo da instituição;

f) ao desenvolvimento das atividades que envolvam inovação tecnológica e de sistemas, infraestrutura e segurança da informação, bem como informática da instituição, atividades de atribuição da Diretoria de Tecnologia da Informação.

VII – propor, quando necessário, a realização de reuniões de alinhamento da atividade administrativa com os setores pertinentes;

VIII - coordenar os concursos para ingresso na carreira de Defensor Público:

IX - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

X - incentivar, orientar e acompanhar a implementação e aprimoramento das práticas de governança adotadas pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Acre, em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e a Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital);

XI – apreciar os pedidos de acesso a informações, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e regulamentação interna sobre a matéria;

XII - representar a DPE/AC em eventos, seminários, audiências públicas e reuniões com organizações públicas ou privadas, quando designado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral;

XIII - organizar e executar os eventos institucionais;



DIÁRIO ELETRÔNICO

DEFENSORIA DO ESTADO

Quarta, 11 de junho de 2025

https://defensoria.ac.def.br

Ano 7 nº 108

XIV - apresentar propostas de resolução administrativa junto à Defensoria Pública-Geral, bem como opinar sobre seu conteúdo, desde que haja pertinência com as suas atribuições institucionais;

XV - decidir em processos que envolvam gestão de pessoal;

XVI - presidir as sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública nas ausências e impedimentos do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

XVII – expedir atos administrativos através de portarias, ordens de serviço, instruções normativas, recomendações e outros, visando o bom andamento do serviço;

§1º. Não estão incluídas no inciso VI, deste artigo, a supervisão das atividades administrativas das Diretorias Jurídica, de Controle Interno e de Comunicação, as quais se mantém sob o acompanhamento do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

§2º. As atribuições elencadas no caput englobam as delas decorrentes, as quais serão exercidas de conformidade com delegação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, em especial no que concerne a auxiliar o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral na promoção, execução e controle das atividades de gestão administrativa da Defensoria Pública, como planejamento, elaboração do orçamento e acompanhamento de sua execução, coordenação e orientação das atividades de recursos humanos, contabilidade e finanças, serviços auxiliares, materiais e patrimônio, inclusive de documentação e arquivo inerentes ao funcionamento da instituição.

CAPÍTULO III

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL

Art. 7º. Ao(À) Subdefensor(a) Público(a)-Geral Institucional compete: I - substituir o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, em suas faltas,

licenças, férias ou impedimentos, quando ausente o(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral de Gestão Administrativa;

 II - substituir o(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral de Gestão Administrativa em suas faltas, licenças, férias ou impedimentos;

III - auxiliar o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral nos assuntos institucionais, em especial na organização e orientação dos órgãos que coordenam e executam a atividade-fim da Defensoria Pública;

 IV - designar membro da DPE/AC para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso do de sua lotação;

V - auxiliar o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral nos contatos com autoridades, órgãos públicos e particulares, e com o público em geral, no que concerne a assuntos da Defensoria Pública;

VI - atender solicitações de mutirões de atendimento;

VII – encaminhar relatório para a Central de Processos Eletrônicos (CEPRE) dos(as) Defensores(as) Públicos(as), bem como as respectivas lotações;

VIII - apresentar propostas de resoluções administrativas junto à Defensoria Pública-Geral, bem como opinar sobre seu conteúdo, desde que haja pertinência com as suas atribuições institucionais;

IX - proferir despachos e manifestações nos:a) requerimentos de férias, licença-prêmio e folgas;

- b) requerimentos de indenização por acumulação de função, por acumulação de acervo processual e por plantão extraordinário;
- c) requerimentos de afastamento de membros para desempenho de missão ou representação institucional, cursos, congressos, seminários e congêneres:
- d) casos de declaração de impedimento ou suspeição por Defensores(as) Públicos(as);
- X conduzir. coordenar e/ou fiscalizar:
- a) os processos e programas relativos ao Estágio da DPE/AC;
- b) os processos de designação no âmbito da DPE/AC.
- XI expedir atos administrativos através de portarias, ordens de serviço, instruções normativas, recomendações e outros, visando o bom andamento do serviço;

XVI – substituir, em caso de impedimentos ou afastamentos, nas sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública:

- a) o(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral de Gestão Administrativa;
- b) o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, quando também ausente ou impedido o(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral de Gestão Administrativa, devendo presidir a sessão.

Parágrafo único. As atribuições elencadas no caput englobam as delas decorrentes, as quais serão exercidas de conformidade com delegação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, em especial no que concerne à organização e orientação dos órgãos de atuação e execução, que coordenam e executam a atividade-fim da Defensoria Pública.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Cabe ao(à) Subdefensor(a) Público(a)-Geral de Gestão Administrativa e ao(à) Subdefensor(a) Público(a)-Geral Institucional apresentar, mensalmente, ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral, relatório de atividades de sua área de atuação.

Art. 9º. Os atos de delegação previstos nesta Resolução são revogáveis a qualquer tempo pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, o(a) qual poderá ainda avocar diretamente a atribuição em caráter excepcional e por motivos devidamente justificados.

Parágrafo único. As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo agente delegado.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 10 de junho de 2025.

JULIANA MARQUES CORDEIRO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre Decreto N.º 8.593-P, de 6.12.2024

PORTARIA Nº 789/DPG, DE 10 DE JUNHO DE 2025

A Defensora Pública-Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 312, de 29 de dezembro de 2015, publicada no D.O.E. nº 11.713 de 31 de dezembro de 2015, que versa acerca da reestruturação do Quadro de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC.

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e financeira da Defensoria Pública, conforme previsto no art. 134 da Constituição

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 3.875, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o percentual do limite global de despesas com o pessoal do Poder Executivo a ser destinado à Defensoria Pública do Estado do Acre- DPE.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o Cargo em Comissão da referência CC-DPE-01, para Cargo em Comissão referência CC-DPE-03 da Defensoria Pública do Estado do Acre, a servidora ANDRESSA SILVA DOS SANTOS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos Administrativos e Financeiros a partir do dia 13 de junho de 2025, revogando as demais disposições em contrário.

JULIANA MARQUES CORDEIRO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre Decreto n.º 8.593-P, de 6.12.2024